



DECRETO Nº 49, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI O GRUPO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA – GEOEGMC, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nos termos do § 8º, do artigo 144, da Constituição Federal, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, facultando aos Municípios constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.022//2014, em seu artigo 1º, estabelece que “Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal”.

CONSIDERANDO que para a formação da Guarda Municipal deve-se atentar também para o disposto na Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e no Decreto Federal nº 9.847/2019.

CONSIDERANDO que seguindo os preceitos Constitucionais e legislativos a Prefeitura Municipal criou a Guarda Municipal de Cariacica através da Lei n.º 6.024, de 07 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de execução de atos imprescindíveis, previstos pelas legislações mencionadas, para a cabal implantação, formação e entrada em exercício das atividades da Guarda Municipal.

CONSIDERANDO que dentre tais atos estão os regimentos, regulamentos, definição de uniformes, insígnias, distintivos, símbolos, base, viaturas, rádios comunicadores, armamento, EPIs, concurso público, curso de formação, autorização para o registro e porte de arma, parcerias e tantas outros que tornam impossível sua concretização sem que um grupo específico trabalhe para esse fim.

CONSIDERANDO que este município possui servidores, profissionais em diversas áreas, com competência suficiente para elaborar as peças legislativas



e procedimentos para a completa formação, implantação e início das atividades da Guarda Municipal de Cariacica, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014, da Lei nº 10.826/2003, do Decreto nº 9.847/2019 e do Livro Azul das Guardas Municipais (elaborado pelo MJSP/SENASP).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, o Grupo Especial de Organização e Estruturação da Guarda Municipal de Cariacica - GEOEGMC.

Art. 2º O GEOEGMC tem como atribuição:

I – elaborar propostas legislativas, estatutárias, regulamentares e regimentais para o regular funcionamento da Guarda Municipal de Cariacica, de acordo com a Lei federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral da Guarda Municipal), Lei Federal nº 10.826/2003, Decreto federal nº 9.847/2019 e Livro Azul das Guardas Municipais, elaborado pelo MJSP/SENASP.

II – analisar a matriz curricular do MJSP/SENASP, substituir matérias optativas e/ou incluir outras pertinentes ao Estado do Espírito Santo e, em especial, ao Município de Cariacica.

III – apresentar proposta para regulamentação dos uniformes, descrição das insígnias, distintivos, símbolos e durabilidade dos uniformes.

IV – apresentar proposta para aquisição de viaturas, armamento, rádios (HTs ou outros) e equipamentos de proteção individual, elaborando, inclusive, termo de referência.

V - definir plano de capacidade, aquisições e capacitações e, ainda, procedimentos operacionais padrão.

VI – sugerir propostas para o bom funcionamento da guarda, não indicadas nos itens acima.

Art. 3º GEOEGMC será composto por (01) um presidente e nove (09) membros, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Aos membros do GEOEGMC, fica concedido uma gratificação mensal, Nível 4, conforme disposto no Decreto n.º 173/2014.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º O GEOEGMC deverá manter um cronograma de no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.



§ 3º Na hipótese de faltas injustificadas às reuniões do GEOEGMC, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento na gratificação estipulada do mês subsequente ao trabalhado.

§ 4º Para efeitos de pagamento da gratificação é obrigatório o encaminhamento da frequência de participação mensal dos membros integrantes do GEOEGMC à Gerência de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão
– SEMGE/GGP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelo GEOEGMC terão duração até a implantação e efetivo exercício das atividades dos Agentes da Guarda Municipal, podendo ser prorrogado, em caso de eventual necessidade devidamente justificada.


Art. 6º As alterações da composição do GEOEGMC, quando necessárias, serão efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O GEOEGMC fica autorizado a buscar parcerias com órgãos e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, bem como com outras entidades privadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todos as disposições em contrário.

Cariacica, 26 de fevereiro de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 4782/2021

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 1º de março de 2021.

DECRETOS**DECRETO Nº 047, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

REORGANIZA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS AUTORIZADOS PELO ARTIGO 87, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.283/2014 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e art. 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, DECRETA:

Art. 1º Fica 01 (um) cargo de Assessor Adjunto I, e o seu respectivo e atual ocupante, o servidor Eduardo Marques Cafezeiro – matrícula 95.215-8, vinculados à Secretaria Municipal de Gestão, transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Fica 01 (um) cargo de Assessor Administrativo, e o seu respectivo e atual ocupante, a servidora Sirilândia Gonçalves Endlich – matrícula 114.757-1, vinculados à Secretaria Municipal de Gestão, transferidos para a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de março de 2021.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 24 de fevereiro de 2021.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 49, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI O GRUPO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA – GEOEGMC, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nos termos do § 8º, do artigo 144, da Constituição Federal, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, facultando aos Municípios constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.022/2014, em seu artigo 1º, estabelece que “Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal”.

CONSIDERANDO que para a formação da Guarda Municipal deve-se atentar também para o disposto na Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e no Decreto

Federal nº 9.847/2019.

CONSIDERANDO que seguindo os preceitos Constitucionais e legislativos a Prefeitura Municipal criou a Guarda Municipal de Cariacica através da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de execução de atos imprescindíveis, previstos pelas legislações mencionadas, para a cabal implantação, formação e entrada em exercício das atividades da Guarda Municipal.

CONSIDERANDO que dentre tais atos estão os regimentos, regulamentos, definição de uniformes, insígnias, distintivos, símbolos, base, viaturas, rádios comunicadores, armamento, EPIS, concurso público, curso de formação, autorização para o registro e porte de arma, parcerias e tantas outras que tornam impossível sua concretização sem que um grupo específico trabalhe para esse fim.

CONSIDERANDO que este município possui servidores, profissionais em diversas áreas, com competência suficiente para elaborar as peças legislativas e procedimentos para a completa formação, implantação e início das atividades da Guarda Municipal de Cariacica, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014, da Lei nº 10.826/2003, do Decreto nº 9.847/2019 e do Livro Azul das Guardas Municipais (elaborado pelo MJSP/SENASP).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, o Grupo Especial de Organização e Estruturação da Guarda Municipal de Cariacica - GEOEGMC.

Art. 2º O GEOEGMC tem como atribuição:

I – elaborar propostas legislativas, estatutárias, regulamentares e regimentais para o regular funcionamento da Guarda Municipal de Cariacica, de acordo com a Lei federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral da Guarda Municipal), Lei Federal nº 10.826/2003, Decreto federal nº 9.847/2019 e Livro Azul das Guardas Municipais, elaborado pelo MJSP/SENASP.

II – analisar a matriz curricular do MJSP/SENASP, substituir matérias optativas e/ou incluir outras pertinentes ao Estado do Espírito Santo e, em especial, ao Município de Cariacica.

III – apresentar proposta para regulamentação dos uniformes, descrição das insígnias, distintivos, símbolos e durabilidade dos uniformes.

IV – apresentar proposta para aquisição de viaturas, armamento, rádios (HTs ou outros) e equipamentos de proteção individual, elaborando, inclusive, termo de referência.

V – definir plano de capacidade, aquisições e capacitações e, ainda, procedimentos operacionais padrão.

VI – sugerir propostas para o bom funcionamento da guarda, não indicadas nos itens acima.

Art. 3º GEOEGMC será composto por (01) um presidente e nove (09) membros, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Aos membros do GEOEGMC, fica

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 1º de março de 2021.

concedido uma gratificação mensal, Nível 4, conforme disposto no Decreto n.º 173/2014.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º O GEOEGMC deverá manter um cronograma de no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

§ 3º Na hipótese de faltas injustificadas às reuniões do GEOEGMC, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento na gratificação estipulada do mês subsequente ao trabalhado.

§ 4º Para efeitos de pagamento da gratificação é obrigatório o encaminhamento da frequência de participação mensal dos membros integrantes do GEOEGMC à Gerência de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/GGP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelo GEOEGMC terão duração até a implantação e efetivo exercício das atividades dos Agentes da Guarda Municipal, podendo ser prorrogado, em caso de eventual necessidade devidamente justificada.

Art. 6º As alterações da composição do GEOEGMC, quando necessárias, serão efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O GEOEGMC fica autorizado a buscar parcerias com órgãos e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, bem como com outras entidades privadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 26 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 138, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

ALTERA PARCIALMENTE DISPOSITIVO DA PORTARIA/GP/N.º 127, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, DESTITUINDO E DESIGNANDO SERVIDORES PARA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU - CTEC-IPTU

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da condição de membro da equipe interna da Comissão Temporária para Entrega de Carnês de IPTU, ISS e VISTORIA ANUAL - CTEC-IPTU, a servidora Fabiana Nickel, matrícula n.º 111.525.

Art. 2º Destituir da condição de membro entregador da Comissão Temporária para Entrega de Carnês de IPTU, ISS e VISTORIA ANUAL - CTEC-IPTU, o servidor Jocimar da Silva, matrícula n.º 93.489.

Art. 3º Designar na condição de membro da equipe interna da Comissão Temporária para Entrega de Carnês de IPTU, ISS e VISTORIA ANUAL - CTEC-IPTU, o servidor Jocimar da Silva, matrícula n.º 93.489.

Art. 4º Designar na condição de membro entregador da Comissão Temporária para Entrega de Carnês de IPTU, ISS e VISTORIA ANUAL - CTEC-IPTU, a servidora Vanderleia Rodrigues, matrícula n.º 4244.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/GP/Nº 127, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 24 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal
CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA/GP/N.º 141, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA PARCIALMENTE DISPOSITIVO DA PORTARIA/GP/Nº 104/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente dispositivo do art. 1º, da Portaria/GP/Nº 104/2021, publicada em 11 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder Averbação por Tempo de Serviço em benefício da servidora estatutária Renilde Ferreira Pereira – matrícula nº 35.378-3, ocupante do cargo de MaPA - III Bloco Único, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se constar o período de 13 (treze) anos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/GP/Nº 104/2021.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 24 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 142, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCEDE AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c o art. 65 da Lei Complementar nº 029/2010,

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br